



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22
DE 25 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reformulação do Decreto que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Frei Paulo/SE e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei Orgânica do Município de Frei Paulo/SE;

Considerando a Portaria 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 527/2015 que provou o Plano Municipal de Educação de Frei Paulo;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais no planejamento educacional e que garantam o diálogo como método e a democracia como funcionamento;

Considerando a necessidade de traduzir o conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação no município de Frei Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município o Fórum Municipal de Educação-FME de caráter permanente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de:

- I- Formular, acompanhar e avaliar políticas para a educação no município;
- II- Elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação, acompanhar a sua tramitação, aprovação e implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- III- Promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação Estadual e Municipal;
- IV- Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- V- Elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação;

Parágrafo único - Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

- VI- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação será constituído por membros representantes de setores da Secretaria de Educação, pelos órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, que indicarão os seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, formalizando por meio de decreto governamental a partir da seguinte composição:

- I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Representante da Secretaria de Assistência Social;
- III- Representantes da Secretaria de Saúde;
- IV- Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente CTDCA;
- V- Representantes do Conselho Municipal de Educação- CME;
- VI- Representantes da Comissão Permanente de Educação da Câmara dos Vereadores (se houver, caso contrário, representantes da Câmara de Vereadores);
- VII- Representantes dos estudantes da educação básica e do Ensino Superior;
- VIII- Representantes de pais de alunos;
- IX- Representantes do Sindicato dos Professores da Rede Pública;
- X- Representantes do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- XI- Representantes do Conselho do CACS FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º- Para compor a organização a organização do FME serão constituídas comissões especiais:

- a) Comissão de Mobilização e Divulgação;
- b) Comissão de Elaboração, Sistematização e Acompanhamento.

Art.4º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME de Frei Paulo serão definidos no seu Regimento Interno aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art.5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral ou por requerimento da maioria dos membros.

Art.6º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.7º Os debates realizados no FME contemplarão todos os níveis e modalidades de ensino.

Art.8º O Fórum Municipal de Educação terá como estruturas temáticas:

I-Educação Básica

▶ Educação Infantil;

- Creche

Pré escola

▶ Educação Fundamental

- Do 1o ao 5o ano

Do 6º ao 9º ano

> Educação do Campo;

> Educação de Jovens e Adultos;

II- Funcionamento da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III- Infra Estrutura Física;

IV- Valorização dos Profissionalizante e Superior;

V- Educação Profissional e Superior;

VI- Gestão Democrática;

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL